



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Lei nº 3974/2011

Autoriza o Município a pagar dívida junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o valor de R\$ 1.667,15 (hum mil, seiscentos e sessenta e sete reais, quinze centavos), em favor do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

Parágrafo Único – A dívida de que trata o caput do artigo tem origem na aplicação de juros legais de 1% ao mês nas parcelas vencidas de outubro de 2010 a fevereiro de 2011 no parcelamento realizado por autorização da Lei Municipal nº 3931/2010.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da dívida contratual resgatada

46.90.71.00.00.00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de março de 2011

Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração